



P/Câmara

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI No. 401/91, DE 07 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo no Município de Ubajara e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o sistema de linhas de transporte coletivo do Município de Ubajara, denominadas Linhas 1, 2, 3, etc., e registradas na Prefeitura, conforme a seguir especifica:

Linha 1 - Trajeto de Ubajara ao Distrito de Araticum, via Tiangua, pela CE-75; Tiangua x Frecheirinha, via BR-222 e Frecheirinha x Araticum, via estrada vicinal 1.

Linha 2 - Trajeto de Ubajara a Jaburuna x Cachoeira x Jaburu, via estrada vicinal e de contorno do acude.

Linha 3 - Trajeto Ubajara a Pitanga x Fim do Corrego x Nova Veneza x Ius, até a estrada de contorno, encontrando com a Linha 2 no acude Jaburu.

Linha 4 - Trajeto Ubajara a Moitinga, contornando e saindo na Jaburuna, a altura da residência do Sr. Pedro Filomeno.

Linha 5 - Trajeto Ubajara a Santa Luzia x Ubajara, indo pela estrada do Polo Nordeste, saindo na Pousada da Neblina e daí retornando a cidade.

Linha 6 - Trajeto Ubajara a Itaperacema x Ubajara, via Potos de Baixo, saindo na Olinda e daí ao Pitanga, retornando a cidade.

Art. 2º. - A concessão de licença para exploração será concedida mediante concorrência pública.

Parágrafo Único - Ao vencedor da concorrência para exploração de linhas criadas por esta Lei, fica assegurada exclusividade no percurso que lhe for atribuído.

Art. 3º. - Ficam concedidos descontos nas passagens:

- a) aos estudantes de qualquer nível, 40% (quarenta por cento);
- b) aos aposentados, a qualquer título, da Previdência Social Rural, 50% (cinquenta por cento).



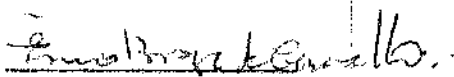
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Art. 4o. - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze dias) contados da data da sua publicação.

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 07 de Junho de 1991



ENIO BRAGA DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -